



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.738 , de 30/03/22

Processo: 87.534

PROJETO DE LEI Nº. 13.581

Autoria: **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Consciência do Primeiro Voto” (26 de junho); e cria a Semana correlata.

Arquive-se

Diretor Legislativo

06/04/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.581

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 10/11/2021</p>		Prazos:	Comissão	Relator
		projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº. 379	QUORUM: MG	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
A CJR. Diretor Legislativo 16/11/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 16/11/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 16/11/2021		
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 49892/2021

PUBLICAÇÃO
19/11/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fanny Tala
Presidente
16/11/2021

APROVADO
Fanny Tala
Presidente
15/03/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.501
(Daniel Lemos Dias Pereira)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia da Consciência do Primeiro Voto**” (26 de junho); e cria a Semana correlata.

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia da Consciência do Primeiro Voto**”, a ser comemorado anualmente em 26 de junho.

Parágrafo único. Na semana do dia ora instituído será promovida, pela sociedade civil organizada, a **Semana Municipal de Conscientização do Primeiro Voto**, com a realização de eventos e palestras com os seguintes objetivos:

I - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;

II - desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos de idade e as formas legais de exercer esse direito;

III - divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;

IV – propagar valores democráticos e de cidadania entre os jovens de 16 e 17 anos;

V – ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº. 13.581 - fls. 2)

Justificativa

A presente proposta visa trazer à sede municipal a data já instituída em âmbito nacional pela Lei Federal nº 13.120, de 7 de maio de 2015.

A Constituição Federal estabelece que, a partir dos 16 anos, o jovem já tem o direito de votar, podendo exercer essa importante ação, capaz de realizar inúmeras melhorias e mudanças para a sociedade atual.

Segundo o último levantamento da Justiça Eleitoral, no ano de 2020, há quase 7 milhões de eleitores entre 16 e 20 anos de idade. Desses, 687.381 emitiram seus títulos eleitorais facultativamente, porque têm menos de 18 anos. Infelizmente esse último número é bem abaixo do esperado, visto que o voto é um exercício de cidadania e um instrumento de participação popular que é fundamental para melhorar o país.

A sociedade deve incentivar o voto desde o início da juventude, para que os nossos jovens cidadãos tenham cada vez mais consciência da importância do voto e do exercício pleno da cidadania. E é papel da administração pública incentivar ações e campanhas para que os jovens sintam-se cada vez mais inclusos nos debates que se referem às políticas públicas do Brasil.

A busca pela gestão democrática transpassa por mudanças na sociedade, com a participação de todos os cidadãos. De forma estratégica e na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade à luta por melhorias na participação social, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 10/11/2021

Daniel Lemos
Vereador

DANIEL LEMOS



(PL n.º. - fls. 3)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.120, DE 7 DE MAIO DE 2015.

Institui o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º Voto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º Voto, data em que se realizarão atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância desta participação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardoso

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.4.2015



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 379

PROJETO DE LEI Nº 13.581

PROCESSO Nº 87.534

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA** o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**Dia da Consciência do Primeiro Voto**" (26 de Junho); e cria a Semana correlata.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04 e vem instruída com documento de fl. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "**Dia da Consciência do Primeiro Voto**", cuja realização deverá dar-se anualmente em 26 de junho.

O presente projeto de lei visa trazer a sede municipal a data já instituída em âmbito nacional pela Lei 13.120, de 7 de maio de 2015, no intuito de incentivar o voto desde o início da juventude e assim, favorecer a participação de todos os cidadãos na busca por uma gestão democrática e por mudanças na sociedade.



Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A e dispositivos seguintes.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

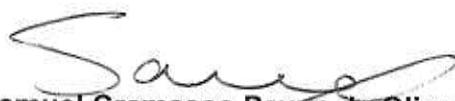
DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do § 4.º do art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, “nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito”.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 10 de Novembro de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.534

PROJETO DE LEI Nº 13.581, do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia da Consciência do Primeiro Voto**” (26 de junho); e cria a Semana correlata.

PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Daniel Lemos Dias Pereira, objetivando instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Consciência do Primeiro Voto”, a ser comemorado anualmente em 26 de junho.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade. Deste modo, amparamo-nos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 06/07, onde confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir o regular prosseguimento da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16-11-2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

APROVADO
16/11/2021


CÍCERO CAMARGO DA SILVA

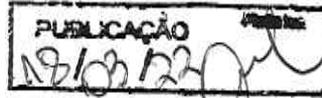

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos - Votor Oeste”


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.534



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.581

(Daniel Lemos)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Consciência do Primeiro Voto” (26 de junho); e cria a Semana correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “Dia da Consciência do Primeiro Voto”, a ser comemorado anualmente em 26 de junho.

Parágrafo único. Na semana do dia ora instituído será promovida, pela sociedade civil organizada, a **Semana Municipal de Conscientização do Primeiro Voto**, com a realização de eventos e palestras com os seguintes objetivos:

- I - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;
- II - desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos de idade e as formas legais de exercitar esse direito;
- III - divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;
- IV – propagar valores democráticos e de cidadania entre os jovens de 16 e 17 anos;
- V – ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e vinte e dois (15/03/2022).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.581

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 03 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Solivia

RECEBEDOR: _____

Gandee

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 05 / 04 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 11

Orig

Ofício GP.L n.º 081/2022

Processo SEI n.º 5.012/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 88213/2022
Data: 04/04/2022 Horário: 14:20
Administrativo -

Jundiaí, 30 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
04/04/22

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.738, objeto do Projeto de Lei nº 13.581, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.738, DE 30 DE MARÇO DE 2022

(Daniel Lemos)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia da Consciência do Primeiro Voto**” (26 de junho); e cria a Semana correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia da Consciência do Primeiro Voto**”, a ser comemorado anualmente em 26 de junho.

Parágrafo único. Na semana do dia ora instituído será promovida, pela sociedade civil organizada, a **Semana Municipal de Conscientização do Primeiro Voto**, com a realização de eventos e palestras com os seguintes objetivos:

I - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;

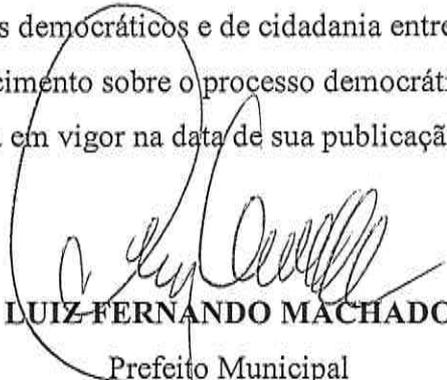
II - desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos de idade e as formas legais de exercitar esse direito;

III - divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;

IV – propagar valores democráticos e de cidadania entre os jovens de 16 e 17 anos;

V – ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.581

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 10/11/2021
fls 06 a 07 em 10/11/2021
fl 08 em 10/11/21 - 18
fls 9 e 10 em 15/11/22
fls 11 e 12 em 04/04/22

Observações: